CONTRATO

Campinas, 03 de janeiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA VIVA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2021.00000360-16

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 002/2023

CONTRATO N.º 001/2024

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Marcelo Carrascosa de Oliveira

FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Jacques Gomes Niza

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA: João Paulo Rossi Boni

Pelo presente instrumento, de um lado, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, cujo conteúdo foi aprovado pelo departamento jurídico da Ceasa/Campinas, a seguir designada simplesmente Ceasa/Campinas e de outro lado, como **CONTRATADA: VIVA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.958.308/0001-45, estabelecida na Av. Vereador José Diniz, n.º 3720, Conjunto 1205 e 1206, Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.620-900 neste ato por seu representante legal, **João Paulo Rossi Boni**, portador do RG n.º 36.022.552, e do CPF n.º 407.941.668-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 002/2023** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da Ceasa/Campinas em (18/12/2023), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para **execução de reforma do Edifício de Apoio do Mercado Livre 02 (ML2)**, em regime de execução de empreitada por preço unitário, para a CEASA/Campinas, conforme especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 002/2023 e seus Anexos.

1.2.2. Proposta Comercial Atualizada em 13/12/2023.

1.2.3. Ata da sessão do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, HORÁRIO DE TRABALHO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses, iniciando-se** em **15/01/2024** e se **encerrando** em **14/01/2025**, podendo ser prorrogada, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas posteriores atualizações.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.3. Os prazos a serem obedecidos pela Contratada seguem especificados abaixo:

2.3.1. Elaboração e entrega de todos os projetos: 20 dias corridos, a contar da data de emissão e entrega da Ordem de Serviço;

2.3.2. Cronograma geral da obra: 10 dias úteis, a contar da data de emissão e entrega da Ordem de Serviço;

2.3.3. Execução completa da obra (montagem do canteiro de obra, mobilizações, demolições, retiradas, reforma, recuperações, reforços, desmobilização e limpeza das áreas): **270 dias corridos**, a contar da data de emissão e entrega da Ordem de Serviço.

2.4. A execução da obra deverá se dividir pelas seguintes etapas:

- <u>1ª etapa:</u>
  - Remoção do telhado (telhas e estrutura) do Edifício de Apoio, bem como a sua reconstrução;
  - Reforma, recuperação e reforço das marquises externas do Edifício de Apoio (térreo e superior);
- <u>2ª etapa (reforma das áreas internas do restaurante – salão e cozinha):</u>
  - Área de salão atual, implantando nesse espaço a nova cozinha do restaurante – prazo máximo para esse serviço: 60 dias corridos;
  - Transporte e instalação dos equipamentos da cozinha existente para a nova – só poderá ser iniciado após conclusão da nova cozinha – prazo máximo para esse serviço: 07 dias corridos;
  - Área de cozinha atual, implantando nesse espaço o novo salão do restaurante – só poderá ser iniciado após conclusão do transporte e instalação dos equipamentos na nova cozinha – prazo máximo para esse serviço: 90 dias corridos;
- <u>3ª etapa:</u>
  - Reforma dos sanitários;
  - Reforma das salas comerciais próximas aos sanitários.

2.4.1. Essa sequência poderá ser alterada (com exceção da divisão das etapas do restaurante), considerando a estratégia executiva proposta pela empresa e atendidas as necessidades expostas pela fiscalização.

2.5. O prazo para execução e conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Ceasa/Campinas, mantidas as demais cláusulas do presente instrumento, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela Ceasa/Campinas ou tomada de ações corretivas durante a execução dos serviços por eventuais imperfeições verificadas neste instrumento;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Ceasa/Campinas.

d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Ceasa/Campinas, sem documento contemporâneo à sua ocorrência; e

e) Dias de chuvas intensas.

2.5. Para efeito do disposto na letra "e" do item 2.5, "dias de chuvas intensas" serão aquelas em que seja comprovadamente impraticável executar os serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança, e deverão estar obrigatoriamente anotados no Diário de Obra.

2.5.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

2.5.2. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo baseados em atraso no fornecimento de materiais.

2.6. Horário de trabalho detalhado:

2.6.1. A obra possuirá diferentes horários permitidos para a execução dos serviços, a depender da etapa, intervenção e local a serem feitos.

2.6.2. Os serviços de remoção do telhado (telhas e estrutura) do Edifício de Apoio, bem como a sua reconstrução, poderão ser executados nos dias e períodos:

- Segundas, quartas e sextas-feiras | Período: tarde – a partir das 14h00min;
- Terças e quintas-feiras | Período: a partir das 07h00min;
- Sábados e domingos | Período: a partir das 07h00min.

2.6.2.1. A Contratada deverá comunicar a Fiscalização com antecedência de pelo menos 02 dias úteis sobre a execução desses serviços, atentando-se a fatores climáticos que possam interferir nos serviços a serem executados, bem como nas áreas que são protegidas pelo sistema a ser reformado. Junto com o comunicado, a Contratada deverá apresentar programação detalhada dos serviços, especificando o tempo de execução dessa etapa, e que esteja em conformidade com o cronograma geral da obra.

2.6.3. Todos os serviços envolvidos na reforma, recuperação e reforço das marquises externas do Edifício de Apoio (térreo e superior), poderão ser executados nos dias e períodos:

- Segundas, quartas e sextas-feiras | Período: tarde – a partir das 14h00min;
- Terças e quintas-feiras | Período: a partir das 07h00min (com exceção de serviços que gerem maiores ruídos e propagação de poeira nas áreas adjacentes, devendo ser iniciados a partir das 14h00min);
- Sábados e domingos | Período: a partir das 07h00min.

2.6.3.1. A Contratada deverá comunicar a Fiscalização com antecedência de pelo menos 02 dias úteis sobre a execução desses serviços, atentando-se a fatores climáticos que possam interferir nos serviços a serem executados, bem como nas áreas que são protegidas pelo sistema a ser reformado. Junto com o comunicado, a

Contratada deverá apresentar programação detalhada dos serviços, especificando o tempo de execução dessa etapa, e que esteja em conformidade com o cronograma geral da obra.

2.6.4. Todos os serviços envolvidos na reforma das áreas internas do restaurante (salão e cozinha), poderão ser executados nos dias e períodos:

- De segunda a sexta-feira | Período: a partir das 07h00min (com exceção de serviços que gerem maiores ruídos, devendo ser iniciados a partir das 14h00min);
- Sábados e domingos | Período: a partir das 07h00min.

2.6.4.1. A Contratada deverá comunicar a Fiscalização com antecedência de pelo menos 10 dias úteis sobre a execução desses serviços, para que a empresa responsável pelo restaurante possa providenciar a desocupação de sua área (respeitando-se a separação da reforma interna em etapas, para que a cozinha do restaurante esteja sempre em operação). Junto com o comunicado, a Contratada deverá apresentar programação detalhada dos serviços, especificando o tempo de execução dessa etapa, e que esteja em conformidade com o cronograma geral da obra.

2.6.5. Todos os serviços envolvidos na reforma dos sanitários, incluindo a recuperação e reforço das lajes, poderão ser executados de segunda a domingo, a partir das 07h00min.

2.6.6. Todos os serviços envolvidos na reforma das salas comerciais próximas aos sanitários recuperação e reforço das marquises externas do Edifício de Apoio (térreo e superior), poderão ser executados nos dias e períodos:

- Sextas-feiras | Período: a partir das 15h00min;
- Sábados e domingos | Período: a partir das 07h00min.

2.6.6.1. A Contratada deverá comunicar a Fiscalização com antecedência de pelo menos 10 dias úteis sobre a execução desses serviços, para que as empresas responsáveis pelas áreas possam providenciar a desocupação delas. Logo após a execução dos trabalhos, as áreas deverão estar totalmente livres para as atividades comerciais das empresas, a partir das 04h00min de segunda-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS:

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais)**, constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

3.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da Contratada.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2023, devidamente aprovado pelo conselho

de administração, identificado pelo n.º **075/2023**, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de doze meses, contados da data da apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice setorial publicado no Portal IBRE da Fundação Getúlio Vargas - **Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC-M**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V\ x\ \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o valor contratual a ser reajustado;

I1 = é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta;

I0 = é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES:

5.1. As medições para efeito de faturamento serão elaboradas pela Contratada, sob a supervisão do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, **até o dia 20 de cada mês**, de acordo **com os preços unitários dos serviços executados**, respeitando-se as unidades de medidas previstas na planilha do contrato.

5.2. O fechamento de cada medição na forma estabelecida no item 5.1 deverá ser aprovado pelo gestor do contrato **até o 2º dia útil subsequente** ao da apresentação da medição.

5.3. A devolução da medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.4. Na hipótese de não pronunciamento pelo gestor do contrato no prazo definido no item 5.2 a medição será considerada aprovada e **a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente**.

5.5. O pagamento será feito após aprovação das medições a serem encaminhadas pela Contratada mensalmente, contemplando apenas os materiais e serviços efetivamente aplicados/executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Após a análise da medição e concordância das partes, a Contratada deverá emitir nota fiscal de serviço **até o dia 25 de cada mês**, conforme critérios de medição constantes da cláusula quinta acima.

6.2. A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902** e encaminhar no e-mail: ***nfe@ceasacampinas.com.br***.

6.2.1. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do processo de licitação que originou a presente contratação.

6.2.2. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.2.3. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

6.2.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6.2.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.2.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

6.2.7. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

6.2.8. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

6.3. A Contratante providenciará **o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal**.

6.3.1. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.3.2. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

6.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços as Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, mais precisamente pela **Coordenadoria de Engenharia** da CEASA Campinas.

7.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

7.4. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Ceasa ou de seus empregados.

7.5. O **fiscal do contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;

b) Exigir da Contratada, durante a execução do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

7.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

7.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;

c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

7.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.10. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.11. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

8.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

8.1.1. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Das Obrigações da Contratante:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.

10.1.2. Avaliar o serviço apresentado pela Contratada, observando se atendem às especificações do objeto constante do Termo de Referência.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços fixando prazo para a sua correção.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato, desde que acompanhada das certidões de regularidade.

10.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial.

10.1.7. Efetuar os pagamentos à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.8. Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.9. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

10.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, caso seja constatada não conformidade com o descrito no Termo de Referência e no contrato.

10.1.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10.1.13. Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução do objeto deste contrato.

10.1.14. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto do Contrato e do Termo de Referência.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer a prestação dos serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **edital**, no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. A Contratada deverá executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, refazendo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

10.2.3. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.

10.2.4. Prestar os serviços nos dias e horários pactuados.

10.2.5. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

10.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

10.2.9. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas nesta contratação, devendo comunicar à Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.2.10. Encaminhar à Contratante juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos fiscais, especialmente as certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da Contratante.

10.2.11. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.13. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

10.2.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto contratado.

10.2.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

10.2.16. A Contratada deverá cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

10.2.17. A Contratada deverá fornecer à Ceasa/Campinas relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.2.17.1. A Ceasa/Campinas deverá a partir da relação nominal apresentada, fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

10.2.18. A Contratada se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da Ceasa/Campinas, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da Contratada ficando reservado a Ceasa/Campinas a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	**Início da prestação dos serviços**	**Sempre que houver alteração no quadro de funcionários**	**Solicitação anual**	**Solicitação mensal**
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X

10.2.19. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;

b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;

c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;

d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;

f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

10.2.19.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos durante os prazos legais.

10.2.19.2. A não apresentação dos documentos elencados nos itens acima, condicionará a emissão da Ordem de Serviços, a critério exclusivo da Ceasa/Campinas, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

10.2.20. A Contratada deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

10.2.21. Deverá observar e cumprir o **Código de Conduta e Integridade** da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/20183 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

11.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior **a 02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

13.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

13.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

14.1. A Ceasa/Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:

14.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas.

14.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.

14.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site: *http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf*

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Ceasa/Campinas de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15.1. A presente contratação é por Procedimento Licitatório Eletrônico, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao processo SEI N.º CEASA.2021.00000360-16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:

16.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa do serviço;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos fornecimentos contratados;

f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

g) paralisação dos fornecimentos/serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

17.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

17.2. A Contratada se responsabiliza, de forma única e exclusiva, por acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros (danos materiais e/ou pessoais).

17.3. Ocorrendo qualquer tipo de acidente com os empregados, a Contratada deverá enviar a Coordenadoria de Engenharia da CEASA Campinas cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo máximo de **05 (cinco) dias do ocorrido.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

18.1.1. A garantia a que se refere o item 18.1 acima deverá ser entregue ao **Departamento de Licitações e Compras**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

18.2. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas. E quando em dinheiro somente será devolvido no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.

18.3. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Contratante, com correção monetária.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

18.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Será permitida a subcontratação de parte do objeto, conforme definido no Termo de Referência, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

19.1.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.

19.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

19.1.2.1. Serviços de projeto executivo, substituição da estrutura e vedação do telhado, recomposição de sistemas impermeabilizantes, escoramento metálico, fornecimento e instalação de bancadas de aço inoxidável, bem como o tratamento, recomposição e reforço em elementos estruturais - itens 02, 03, 04, 6.1, 6.11 a 6.13, 6.22 a 6.24, 11 e 12 da **planilha de composição de preços**, não ultrapassando o limite 30% do valor total do contrato.

19.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.2.1. A contratada apresentará à Administração a documentação constante no **Anexo II - Relação de Documentos para Habilitação**, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela Contratada – VIVA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA:

João Paulo Rossi Boni

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Ezequiel Cardoso da Silva - RG nº 42.277.359-1 SSP/SP - Assistente Administrativo I

Danuza Savala - RG nº 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO ROSSI BONI**, **Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 15:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA**, **Assistente Administrativo I**, em 10/01/2024, às 08:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA**, **Chefe de Setor**, em 10/01/2024, às 08:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 10/01/2024, às 11:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 10/01/2024, às 11:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **9914449** e o código CRC **190E1B42**.